

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer do Projeto de Lei Nº 463/2023, de autoria do vereador Rodrigo Guedes, que “ALTERA dispositivos da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus.”

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A CCJR desempenha um papel fundamental na análise das propostas legislativas, pois é responsável por verificar se elas estão de acordo com a Constituição, as leis vigentes e as normas técnicas e gramaticais de redação.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

*humana e garantias constitucionais, desapropriação,
emigração e imigração;*

(...)

I – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se, a nobre intenção do parlamentar Rodrigo Guedes, demonstra notável entendimento acerca das necessidades do Município de Manaus.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

“Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.”

Ademais, sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, in verbis:

“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

II – CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, manifesto-me pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei N. 463/2023.

É o parecer. S.M.J.

MANAUS/AM, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.



**VEREADOR JOÃO CARLOS
RELATOR**

